

REGIMENTO INTERNO
CASEC JR - CENTRO ACADÊMICO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA
CIVIL JUNIOR

TÍTULO I
NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A CASEC Jr. - CENTRO ACADÊMICO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL JÚNIOR, neste estatuto designado, simplesmente, como associação ou CASEC Jr., é uma entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, com autonomia econômica e financeira, regendo-se por este Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro, pelas deliberações de seus órgãos e demais leis reguladoras.

Parágrafo único. A associação tem sua sede na Avenida Bahia, nº. 1739, bairro Indaiá, município de Caraguatatuba, estado de São Paulo, CEP 11.665-071, constituída por prazo indeterminado.

Art. 2º. A CASEC Jr. tem natureza essencialmente educativa e busca como finalidade desenvolver profissionalmente as pessoas que compõem o quadro associativo. O apoio à educação será feito através de atividades de gestão, assessoria, consultoria, orientação e assistência para micro e pequenas empresas, terceiro setor, em funcionamento ou em fase de abertura, ou pessoas físicas, visando desenvolvimento da sociedade e fomentar o empreendedorismo dos seus associados realizando projetos e serviços na área de Construção Civil.

Parágrafo único. No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor ou religião.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 3º. A representação da CASEC Jr. é exercida por seu Diretor Presidente e, no caso de vacância ou impossibilidade deste, outro membro da Diretoria, escolhido por maioria simples dos votos da mesma Diretoria.

Parágrafo 1º. A CASEC Jr. será representada ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente por seu Diretor Presidente; em caso de vacância ou impedimento, obrigatoriamente por outro Diretor, escolhido por maioria simples dos votos da Diretoria.

Parágrafo 2º. A representação da CASEC Jr. junto às entidades de crédito ou bancos será exercida pelo respectivo Diretor Presidente e outro diretor, escolhido por votação simples pela Diretoria; em caso de vacância ou impedimento, obrigatoriamente por outros dois Diretores, escolhidos por maioria simples dos votos da Diretoria.

Art. 4º. O Presidente da CASEC Jr. será responsável por:

- a) Representar a CASEC Jr. perante o “IFSP - Instituto Federal de São Paulo – campus Caraguatatuba”, junto à clientes, ante as instâncias do Movimento Empresa Júnior, bem como qualquer outra situação relacionada aos interesses da CASEC Jr.;
- b) Condução das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias da CASEC Jr.;
- c) Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, na forma do estatuto;
- d) Emitir recibos e assinar contratos.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO E DISSOLUÇÃO DAS DISPOSIÇÕES REGIMENTAIS

Art. 5º. Para as deliberações de destituição dos administradores, alteração e dissolução das disposições estatutárias é necessária a aprovação através de uma Assembleia Geral específica, com quórum de 1/2 (metade) dos membros efetivos da CASEC Jr., por maioria simples dos votos do quórum presente.

Parágrafo 1º. Se na hora marcada para o início das atividades da Assembleia Geral, destinada às deliberações específicas descritas, não for atingido o quórum necessário, após 20 minutos, esta será instalada com a presença de pelo menos um terço dos membros efetivos da CASEC Jr., sendo válidas as decisões que se venham a adotar, nos dois casos de adiamento.

Parágrafo 2º. Se na segunda convocação não houver quórum novamente, a Assembleia Geral destinada às deliberações específicas descritas não se realizará, devendo ser convocada nova Assembleia Geral destinada às deliberações específicas descritas, dentro de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS RESPECTIVOS MEMBROS

Art. 6º. Os membros efetivos do CASEC Jr são estudantes de graduação em Bacharelado em Engenharia Civil, do Instituto Federal de São Paulo - campus Caraguatatuba, que foram devidamente selecionados a partir de processo seletivo, deliberado pela Diretoria Executiva.

Art. 7º. Estão estabelecidas as seguintes categorias de membros:

- a) **Honorários:** são as pessoas que, a critério da Assembleia Geral, prestarem serviços relevantes para o desenvolvimento dos objetivos do CASEC Jr;
- b) **Conselheiros:** serão ex-membros efetivos que tenham permanecido pelo menos 6 (seis) meses como membros efetivos associados ou profissionais da área de Construção Civil e correlatas, nomeados pelos diretores para integrar o Conselho Consultivo.;

- c) **Colaboradores:** são as pessoas que, a critério da diretoria executiva, prestarem relevantes serviços, ajuda ou assistência, seja de cunho financeiro, técnico, patrimonial, social ou mesmo moral, sem exigir qualquer contrapartida;
- d) **Efetivos:** são estudantes de graduação em Engenharia Civil, do IFSP - campus Caraguatatuba, que se inscreverem no quadro social, conforme regras do Estatuto Social e do Regimento Interno, podendo ocupar os seguintes cargos:
- I. **Trainee:** estudante de graduação em Bacharelado em Engenharia Civil, da IFSP – Instituto Federal de São Paulo - campus Caraguatatuba, aprovado no processo seletivo nos termos do Regimento Interno;
 - II. **Membro:** Todo trainee que completar o período de 3 (três) meses como membro efetivo da Associação;
 - III. **Diretor:** Membro efetivo da Diretoria associado pelo período mínimo de 6 (seis) meses, eleito pela Assembleia Geral, nos moldes do Regimento Interno;
 - IV. **Fundador:** Membro da gestão fundadora do CASEC Jr;

Parágrafo Único - Excepcionalmente, os membros que se encaixam no item “IV”, poderão ocupar qualquer um dos cargos de associado sem pré-requisitos, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 8º. Perde-se a condição de membro efetivo do CASEC Jr:

- a) Pela respectiva renúncia;
- b) Pela conclusão, abandono ou jubramento do curso de Bacharelado em Engenharia Civil da IFSP - Instituto Federal de São Paulo – campus Caraguatatuba;
- c) Pelo óbito;
- d) Por violação de dispositivos do presente regimento ou por não conformidade de conduta com a política da empresa, respeitado o direito de ampla defesa e recurso;

Parágrafo 1º - Nos casos de renúncia ou destituição de cargo de um dos membros da Diretoria, será realizado processo seletivo interno extraordinário para que se preencha essa vaga. O processo será dirigido pela diretoria e esse novo diretor eleito terá mandato até o fim da gestão vigente.

Parágrafo 2º - A perda da condição de membro efetivo do CASEC Jr será definida em Assembleia Geral deliberada pela Diretoria Executiva,

Parágrafo 3º - A exclusão da condição de membro é admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo 4º. No caso de respectiva renúncia, o membro deverá notificar, para a Diretoria, sua renúncia com no mínimo 1 (uma) semana de antecedência.

Parágrafo 5º. No caso de destituição de um membro, este terá o direito de solicitar, à Diretoria, a interposição de recursos, a qual será deliberada em nova Assembleia Geral.

Parágrafo 6º. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e/ou Conselho Consultivo, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, 1/5 (um quinto) dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 9º. São direitos dos membros:

- a) Solicitar a qualquer tempo, informações relativas às atividades da CASEC Jr;
- b) Utilizar todos os serviços, pagos ou não, colocados à disposição pela empresa júnior, como treinamentos e atividades motivacionais, assim como usufruir da infraestrutura da CASEC Jr ao realizar as tarefas da empresa;
- c) Requerer a convocação de Assembleias Gerais na forma prevista neste regimento;
- d) Comparecer e votar nas Assembleias Gerais;
- e) Manifestar opiniões e pareceres sobre a estrutura administrativa da CASEC Jr;
- f) Votar na Assembleia Geral durante o período de exercício de quaisquer funções;
- g) Utilizar os recursos oferecidos pela CASEC Jr, desde que os fins sejam em benefício da empresa;

Art. 10º. São deveres de todos os membros da CASEC Jr:

- a) Conhecer e respeitar o presente Regimento, bem como as deliberações da Diretoria Executiva;
- b) Exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido eleitos e/ou selecionados;
- c) Comparecer e participar de reuniões gerais e demais reuniões para as quais forem solicitados;
- d) Zelar pela execução excelente das funções da CASEC Jr e auxiliar na execução dos planos e projetos propostos pela Diretoria Executiva, de acordo com as metas do ano em exercício;
- e) Elaborar as propostas de prestação de serviços e respectivos contratos;
- f) Participar das atividades desenvolvidas pela associação, visando a preservação do conceito Empresa Júnior e o desenvolvimento da estrutura a que pertence;
- g) Receber os pedidos de prestação de serviços a terceiros, sempre levando em conta a capacidade da Empresa Júnior para assumi-los, bem como seus interesses e objetivos fundamentais;
- h) Garantir e contribuir para o bom andamento das atividades da associação.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO, FONTES DE RECURSO E MANUTENÇÃO

Art. 11º. O patrimônio do CASEC Jr é constituído e mantido por:

- a) **Patrimônio:** Contribuições provenientes da elaboração de produtos e prestação de serviços a terceiros, conforme previsto na Lei n. 13.267 de 06 de abril de 2016.
- b) **Fontes de Recursos:** Subsídios, contribuições voluntárias e legados oferecidos a CASEC JR e aceitos pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º. No caso de dissolução ou extinção do CASEC Jr, o patrimônio remanescente, será destinado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Caraguatatuba.

Parágrafo 2º. Fica vedada a captação de recursos financeiros para o IFSP, mediante a realização dos seus projetos ou outras atividades, conforme diretrizes do IFSP.

- I. O CASEC Jr, poderá realizar doações de materiais e equipamentos mediante autorização expressa da Diretoria Executiva.
- II. As doações para qualquer instituição só serão realizadas após todas as necessidades da CASEC Jr serem supridas, sujeito a penalidades.

TÍTULO II

CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS.

CAPÍTULO I

DO PROFESSOR COORDENADOR

Art. 12º. A Coordenação é um órgão investido de poderes de supervisão e garantia de cumprimento das diretrizes da associação para com a instituição de ensino superior a qual a Empresa Júnior está vinculada.

Parágrafo Único. Compete a Coordenação gerir as questões colaborativas da Empresa Junior com a instituição de ensino, sempre em harmonia com os interesses do Instituto Federal de São Paulo Campus Caraguatatuba, IFSP - CAR, assegurando a consecução dos objetivos da Empresa Júnior do IFSP - CAR, observando e fazendo observar o presente Regimento e as deliberações da Diretoria Executiva.

Art. 13º. A Coordenação será composta por 2 (dois) membros, um coordenador e um suplente, sendo estes professores do corpo docente do IFSP - CAR indicados pela Diretoria executiva da Empresa Junior, com mandato de 1 (um) ano.

Parágrafo 1º. O cargo de professor coordenador será ocupado apenas por professores efetivos do corpo docente do curso de Bacharelado em Engenharia Civil do campus Caraguatatuba.

Parágrafo 2º. O cargo de professor suplente poderá ser ocupado por professores efetivos e temporários do corpo docente do curso de Bacharelado em Engenharia Civil do campus Caraguatatuba.

Art. 14°. A Coordenação reunir-se-á sempre que necessário for, pelo menos 1 (uma) vez por mês durante o ano civil, mediante convocação do Coordenador, para avaliação das atividades administrativas, financeiras e jurídicas da Empresa Júnior do IFSP – CAR.

Art. 15°. Compete ao Coordenador da Empresa Júnior do IFSP - CAR:

- III. Acompanhar as atividades executadas pela Empresa Júnior e os resultados obtidos;
- IV. Elaborar relatório anual das ações da Empresa Júnior e encaminhar à Coordenadoria de Extensão ou setor equivalente.

Parágrafo 1°. O Coordenador, em suas faltas, será substituído pelo suplente que estiver no exercício do cargo.

Parágrafo 2°. O suplente, em suas faltas, será substituído pelo responsável pela Coordenadoria de Extensão do campus, que estiver no exercício do cargo.

CAPÍTULO II DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 16°. O professor orientador tem como objetivo supervisionar e orientar os membros da Empresa Júnior com questões técnicas que envolvam os projetos que estão sendo executados, tendo em vista sua área de atuação e conhecimentos técnicos em questão.

Art. 17°. Compete aos professores orientadores:

- a. Garantir que todos os processos legais e normativos envolvendo o projeto que estiver orientando, serão cumpridos pelos membros da associação responsáveis pelo projeto;
- b. Atestar que o projeto final está de acordo com as normativas de construção e regulatórias envolvidas;
- c. Preencher a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do projeto conforme Art. 17 da Resolução n° 77/2016 do IFSP.
- d. Elaborar um relatório ao final de cada projeto que participar;

Art. 18°. O professor orientador terá uma carga horária de dedicação à Empresa Júnior de até 3 horas de sua carga semanal durante o período definido para a realização do projeto vigente.

Art. 19°. As horas dedicadas pelo professor orientador serão reconhecidas pelo IFSP como atividades de docente, como previsto em regulamento específico do IFSP.

Parágrafo Único. Os professores orientadores deverão obrigatoriamente fazer parte do corpo docente do IFSP.

Art. 20°. O professor orientador se reunirá com a equipe do projeto que estiver envolvido, sempre que possível.

Art. 21°. Os professores orientadores poderão se envolver em mais de um projeto da Empresa Júnior, assim como assinar a ART de ambos.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22°. A Diretoria Executiva é composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros representantes, sendo obrigatoriamente um Presidente e os demais diretores sem designação prévia, todos com mandato de um ano, eleitos por processo eleitoral.

Parágrafo 1°. A Diretoria Executiva iniciará seu mandato no dia 01/01 (primeiro de janeiro).

Parágrafo 2°. Todos os membros da Diretoria Executiva deverão ser eleitos em Assembleias ordinárias dos respectivos períodos de troca de gestão.

Parágrafo 3°. Em caso de impedimento de um dos membros da Diretoria Executiva, seu substituto temporário será obrigatoriamente outro Diretor Executivo, escolhido por consenso apenas pela Diretoria Executiva, por votação simples.

Parágrafo 4°. Após a eleição dos diretores executivos sem designação prévia, suas funções serão separadas formalmente em reunião da Diretoria Executiva, designando as atribuições dos mesmos.

Parágrafo 5°. Os membros da Diretoria Executiva estão sujeitos à perda de mandato em caso de descumprimento do presente regimento, especialmente das competências descritas no Art. 23° e 24°, acarretando a perda de condição de membro efetivo do mesmo, conforme descrito no Art. 8°.

Art. 23°. Compete à Diretoria Executiva:

- a) Regulamentar e executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Deliberar sobre subvenções e legados;
- c) Providenciar todas as formalidades necessárias à obtenção de imunidade e isenções fiscais, bem como outras concessões legais aplicáveis;
- d) Participar da equipe responsável pelos processos seletivos dos membros;
- e) Participar das atividades desenvolvidas pela associação, visando a preservação do conceito Empresa Júnior e o desenvolvimento da estrutura a que pertence;
- f) Elaborar planejamentos estratégicos e financeiros (anuais e semestrais) para disciplinar o funcionamento e regular os procedimentos inerentes à consecução de suas funções.

Art. 24°. Compete aos diretores executivos sem designação prévia:

- a) Dirigir e organizar os membros responsáveis pelas tarefas atribuídas ao diretor;
- b) Garantir estabilidade das atividades na sua área de atuação dentro do CASEC Jr;
- c) Liderar e organizar os processos a ele atribuídos;

- d) Assistir o Presidente nas atividades designadas ao mesmo;
- e) Substituir o Presidente Ativa, Passiva, Judicial e Extrajudicialmente em casos de vacância ou impedimento perante as situações relacionadas aos interesses do CASEC Jr;
- f) Representar a CASEC Jr junto às entidades de crédito ou bancos, conforme o Art. 3º, Parágrafo 2, Cap. II, Título I;

Art. 25º. Compete ao Diretor Presidente:

- I. Executar as deliberações das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias assim como da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo;
- II. Receber os pedidos de prestação de serviços a terceiros, sempre levando em conta a capacidade da Empresa Júnior para assumi-los, bem como, seus interesses e objetivos fundamentais;
- III. Elaborar e aprovar as propostas de prestação de serviços e respectivos contratos;
- IV. Indicar os substitutos no caso de impedimentos temporários dos mesmos.
- V. Estabelecer nova data para a realização da Assembleia Geral por falta de quórum mínimo estabelecido no Art. 36º deste Regimento;

Art. 26º. Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- I. Superintender todos os serviços da tesouraria e estabelecer condições para seu controle, conservação e ajustes;
- II. Elaborar as demonstrações financeiras, orçamentos, doações recebidas, apresentando-os;
- III. Efetuar os pagamentos oriundos das obrigações do CASEC Jr;
- IV. Aprovar despesas até o limite autorizado pela Diretoria Executiva;
- V. Apresentar o Balanço anual do CASEC Jr referente ao exercício anterior;
- VI. Fazer, anualmente, o inventário físico da E.J.
- VII. Acompanhar a prestação de conta de cada projeto e orientar os coordenadores de cada projeto sobre os custos financeiros durante a fase de elaboração e negociação das propostas.
- VIII. Zelar pelo aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão da Empresa Júnior do IFSP - CAR, incorporando alterações quando necessário.

Art. 27º. Compete ao Diretor de Projetos:

- I. Efetuar contatos com os clientes, visando identificar problemas e coletar informações necessárias;
- II. Responsabilizar-se pela elaboração de proposta de intervenção dos projetos;
- III. Orientar os coordenadores de projeto no dimensionamento, e escolha das equipes de trabalho;
- IV. Acompanhar o andamento dos trabalhos, orientando as equipes, zelando pela qualidade e cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato.

Art. 28º. Compete ao Diretor de Marketing:

- I. Responsabilizar-se pela imagem do CASEC Jr junto ao público interno e externo;
- II. Elaborar o material de comunicação interna e externa, tais como impressos e prospectos;
- III. Trabalhar na prospecção de clientes para o CASEC Jr;
- IV. Coordenar os eventos organizados pelo CASEC Jr.

Art. 29°. Compete ao Diretor de Pessoas:

- I. Zelar pelo aperfeiçoamento das habilidades e técnicas dos membros do CASEC Jr, através de cursos, congressos, workshops e similares;
- II. Responsabilizar-se pela execução de processos seletivos para convocação de novos membros para o CASEC Jr;
- III. Aprimorar os processos de comunicação internos do CASEC Jr, entre todos os colaboradores;
- IV. Garantir a qualidade e satisfação de todos os colaboradores do CASEC Jr, buscando sugestões dos mesmos;

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 30°. A Assembleia Geral é o órgão de deliberação soberano do CASEC Jr, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, competindo privativamente a esta:

- a) Destituir administradores;
- b) Alterar o estatuto;
- c) Alterar o regimento interno;

Parágrafo Único. Para as deliberações a que se referem os incisos “a”, “b” e “c” deste Art. é exigida a deliberação da assembleia especialmente convocada para este fim, com quórum de 1/2 (metade) dos membros efetivos da CASEC Jr.

Art. 31°. As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Consultivo, com 10 (dez) dias úteis de antecedência à sua realização, mediante divulgação dirigida a todos os membros efetivos.

Parágrafo 1° - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pela Diretoria Executiva a requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos membros do CASEC Jr.

Parágrafo 2° - A convocação será realizada por e-mail enviado a todos os membros efetivos associados, pela Diretoria Executiva.

Art. 32°. Os membros terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo um voto a cada membro, vedada a representação por procuração.

Parágrafo 1°. Todos os membros, quando manifestarem candidatura, possuem o direito de serem votados nas Assembleias Gerais.

Art. 33°. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á 2 (duas) vezes ao ano, com a finalidade de examinar e discutir os relatórios de atividades elaborados pela Diretoria Executiva.

Art. 34°. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo, por convocação da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo ou a requerimento por 1/5 (um quinto) dos membros do CASEC Jr à Diretoria Executiva, com 10 (dez) dias úteis dias de antecedência à sua realização e sempre que exigirem os interesses sociais.

Art. 35°. Serão nulas as decisões da Assembleia Geral sobre assuntos não incluídos na Ordem do Dia, salvo quando a participação de todos os membros e a não oposição de qualquer um deles.

Art. 36°. A instauração da Assembleia Geral requer um quórum de metade mais um dos membros efetivos, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto dos presentes.

Parágrafo 1°. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente, e na vacância, obrigatoriamente por outro Diretor Executivo, escolhido por consenso da Diretoria Executiva, e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer um dos membros, eleito por aclamação.

Parágrafo 2°. Se à hora marcada para o início das atividades da Assembleia Geral não for atingido o quórum necessário, após 20 minutos, esta será instalada com a presença de pelo menos um terço dos membros efetivos, sendo válidas as decisões que se venham a adotar, nos dois casos de adiamento.

Parágrafo 3°. Se na segunda convocação não houver quórum novamente, a Assembleia Geral não se realizará, devendo ser convocada nova Assembleia Geral dentro de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO V DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 37°. O Conselho Consultivo é composto por no máximo 10 (dez) membros e no mínimo 1 (um), sendo eles ex-membros efetivos do CASEC Jr que tenham permanecido pelo menos 6 (seis) meses como membros efetivos associados ou profissionais que estejam atuando na área de Construção Civil e correlatas, todos com mandato de um ano, eleitos por processo eleitoral.

Parágrafo 1°. O Conselho Consultivo iniciará seu mandato no dia 01/01 (primeiro de janeiro).

Parágrafo 2°. A ocupação das vagas do Conselho Consultivo é deliberada pela Diretoria Executiva, nos termos deste Regimento, cabendo a reserva de 1/3 (um terço) das vagas para preenchimento de candidatos indicados pelo CONCAM.

Parágrafo 3º. Em caso de vacância ou impedimento de um dos membros do Conselho Consultivo, ficará a cargo da Diretoria deliberar sobre a ocupação da vaga.

Art. 38º. Cabe ao conselho consultivo as seguintes designações:

- I. Orientar os diretores executivos da Empresa Júnior, quando for solicitado;
- II. Fornecer apoio a Diretoria Executiva em suas decisões;
- III. Acompanhar o andamento do planejamento estratégico, assim como ajudar a formulá-lo, quando for solicitado.
- IV. Atender a questões em que a Diretoria Executiva solicitar.

Art. 39º. Não é permitido ao conselho consultivo as seguintes designações:

- I. Tomar qualquer decisão no lugar da Diretoria Executiva da Empresa Júnior, à respeito da gestão da mesma;
- II. Agir de forma incoerente com os princípios e valores da Empresa Júnior;
- III. Aconselhar a Diretoria Executiva a ir contra as diretrizes estabelecidas no Estatuto e no presente Regimento;

Parágrafo 1º. Candidatos indicados pelo CONCAM não são obrigatoriamente membros da Empresa Júnior, mas a partir de sua indicação será caracterizado como membro colaborador, subordinado aos regimentos internos da Empresa Júnior, sendo sua participação limitada ao Conselho Consultivo.

Parágrafo 2º. Em caso de vacância ou impedimento de um dos membros do Conselho Consultivo, ficará a cargo da Diretoria Executiva deliberar sobre a ocupação da vaga.

Art. 40º. O Conselho Consultivo poderá ser representado por qualquer um de seus membros, porém, qualquer decisão deve ser tomada por maioria simples dos votos dos membros do Conselho Consultivo.

Art. 41º. O Conselho Consultivo tem a função de participar do planejamento estratégico e assegurar que as decisões da Diretoria Executiva serão coerentes com as estratégias da empresa. Suas funções específicas são estabelecidas a partir do Regimento Interno, não sendo função do conselho quaisquer atividades operacionais ou gerenciais ou de diretoria e presidência.

TÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 42º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos em Assembleia Geral ordinária convocada pela Diretoria Executiva, omissa esta, a competência transfere-se automaticamente à Assembleia Geral do CASEC Jr.

- a) A eleição dos membros da Diretoria Executiva dar-se-á através do registro de chapas de no mínimo 5 (cinco) membros.

- b) Não havendo chapas para preencherem os respectivos cargos será mantida a diretoria vigente por um período de 6 (seis) meses.
- c) A forma de escolha dar-se-á por eleição direta e voto secreto;
- d) Será considerada eleita, a chapa que obtiver maior número de votos;

Parágrafo 1º: Após o período de 6 (seis) meses, deverá ser convocada uma nova eleição, em que a diretoria eleita atuará até o final do período do mandato vigente.

Parágrafo 2º. Um candidato não poderá se candidatar em mais de uma chapa, independente do cargo escolhido.

Parágrafo 3º. Cada chapa deverá ser composta por candidatos matriculados no curso de Bacharelado em Engenharia Civil do IFSP – Instituto Federal de São Paulo – campus Caraguatatuba.

Parágrafo 4º. Caso a chapa esteja concorrendo sozinha deverá obter maioria absoluta dos votos válidos para sua eleição sob pena de convocação de novas eleições.

Art. 43º. O processo eleitoral constará de:

- I. Registro prévio da chapa candidata, requerido à Diretoria de Pessoas com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- II. Acompanhamento por uma Comissão Eleitoral, constituída por 2 (dois) membros que não estejam concorrendo a nenhum cargo;
- III. Identificação do votante através da lista de membros efetivos;
- IV. Garantia do voto secreto e da inviolabilidade da urna;
- V. Apuração imediata, logo após o término da votação;

Art. 44º. O Edital de Convocação da Assembleia Geral deve ser publicado e fixado em lugar devido, nos murais da Empresa Júnior e onde mais se fizer visto e necessário, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência à data da eleição.

Parágrafo 1º. Deverá constar no Edital de convocação os seguintes itens:

- I. Data de Eleição;
- II. Período, horário e local em que estarão abertas as inscrições para os candidatos;
- III. Local da votação;

Art. 45º. Todo membro efetivo na qualidade de aluno regularmente matriculado no curso de graduação de Engenharia Civil do IFSP – CAR, pode candidatar-se a um cargo na Diretoria Executiva ou no Conselho Consultivo, obedecidos os seguintes pré-requisitos:

- I. Não ter nenhuma advertência, seja de ordem verbal ou escrita;
- II. Ter disponibilidade de tempo;
- III. Ter comprometimento;
- IV. Ter conhecimentos básicos e afinidades com o cargo que deseja candidatar-se.

Art. 46°. Haverá a reeleição para um mesmo cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Consultivo.

Art. 47°. A eleição para o Conselho Consultivo seguirá os moldes para eleição da Diretoria Executiva, sendo o direito a voto restrito apenas a Diretoria Executiva vigente. Sua realização é obrigatoriamente posterior a eleição da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1°. A comissão eleitoral eleita para acompanhar o processo eleitoral será responsável por acompanhar o processo de eleição do Conselho Consultivo.

Parágrafo 2°. Os candidatos para o Conselho Consultivos não precisam ser registrados em chapas, sendo o envio da candidatura independente, válido para a eleição.

Parágrafo 3°. O candidato escolhido pelo CONCAM deverá submeter sua candidatura nos moldes do Art. 43, do presente Regimento.

Art. 48°. Os casos omissos sobre o processo eleitoral serão decididos pela comissão eleitoral, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 49°. Qualquer recurso poderá ser interpolado no máximo até 24 horas após proclamação do resultado.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser apresentados por escrito contendo:

- a) Descrição do fato ou da questão levantada;
- b) Motivo fundamentado e dispositivo infringido;
- c) Identificação do requerente;

TÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO

Art. 50°. O processo seletivo do CASEC Jr, ocorrerá no mínimo 1 (uma) vez ao ano para preenchimento de vagas, de acordo com a demanda necessária da Empresa Júnior.

Art. 51°. É responsabilidade do Diretor de Pessoas organizar todos as etapas do processo seletivo e apresentar a Diretoria Executiva, para aprovação da maioria simples.

Art. 52°. Os candidatos as vagas no processo seletivo deverão estar inseridas dentro dos seguintes itens:

- I. Ser aluno matriculado no IFSP – Caraguatatuba;
- II. Estar matriculado em um curso superior da área de atuação da Empresa Júnior;
- III. Ser maior de 18 (dezoito anos);

Art. 53°. O edital do processo seletivo deverá ser publicado em todos os meios de comunicação da Empresa Júnior com no mínimo 1 (uma) semana de antecedência do final do período de inscrições.

Parágrafo 1º. Demais observações e particularidades do processo seletivo serão adotadas nos editais, cabendo a Diretoria Executiva do CASEC Jr, aprovar as regras de realização do processo, seguindo as normativas deste Regimento.

Parágrafo 2º. Todos os candidatos selecionados no processo seletivo deverão assinar o Termo de Voluntariado junto a Coordenadoria de Extensão do IFSP.

Parágrafo 3º. Todos os candidatos selecionados serão considerados como Trainee, conforme a cláusula D, item I, Art. 7, do presente Regimento.

TÍTULO V DOS EVENTOS

Art. 54º. Fica definido como evento, todo congresso, feira, reunião e similares, cujo tema envolva trabalhos do CASEC Jr ou apresentações de projetos do CASEC Jr e feiras relacionadas a engenharia civil e arquitetura e ao Movimento de Empresas Juniores.

Art. 55º. Os eventos que os membros do CASEC Jr participarem em nome da empresa, serão financiados pelo próprio CASEC Jr, assegurando que sejam custeados, dentro da capacidade financeira da empresa, itens como:

- I. Custeios do evento (inscrição, ingresso etc.)
- II. Seguro de vida
- III. Passagem aérea, rodoviária ou similares;
- IV. Estadia;
- V. Alimentação;
- VI. Transporte local;

Parágrafo único. É proibida a utilização de capital do CASEC Jr em benefício pessoal de lazer ou similares sem comprovar a real necessidade e relação com o compromisso em questão, sob pena de punição.

Art. 56º. A representação do CASEC Jr em eventos é de competência do Diretor Presidente, na vacância deste, a representação será feita por outro diretor executivo escolhido por aclamação pelos diretores executivos presentes.

Art. 57º. Em casos de haver o número de vagas limitadas de participação, a prioridade de participação será:

- I. Diretor Presidente
- II. Outros diretores executivos
- III. Professor coordenador
- IV. Membros efetivos
- V. Trainee

Art. 58°. Em eventos que o CASEC Jr realizar, deverá ser nomeado um coordenador do evento, que responderá ao Diretor de Marketing.

Art. 59°. Todos os gastos em eventos próprios deverão ser apresentados à Diretoria Executiva e aprovados pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo – Financeiro, sob supervisão do Diretor de Marketing

Art. 60°. Em eventos realizados em cooperação com a instituição de ensino, os gastos deverão ser acordados previamente.

Art. 61°. É responsabilidade do Diretor de Marketing e Diretor de Pessoas realizarem a organização de viagens dos membros do CASEC Jr, garantindo que sejam supridos os itens do Art. 55° deste Regimento Interno.

Art. 62°. A utilização das horas dos eventos poderá ser usada para outros fins como aproveitamento de horas complementares, desde que seja possível pela instituição de ensino.

TÍTULO VI DAS PENALIDADES E PROIBIÇÕES

Art. 63°. Para os membros que infringirem as normas deste Regimento, serão aplicadas as penalidades na ordem apresentada:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência escrita;
- III. Desligamento do CASEC Jr.

Parágrafo Único. Para o item III do art. 63°, o desligamento será discutido em Assembleia Geral.

Art. 64°. A Diretoria Executiva do CASEC Jr elaborará um relatório escrito e circunstanciado nos casos de suspensão ou desligamento.

Art. 65°. A ausência em atividades do CASEC Jr, não justificadas, ocasionará a suspensão e possível desligamento do membro.

Parágrafo 1°. Serão aceitas justificativas de ausências emitidas por professores em necessidades acadêmicas, atestados médicos e situações extraordinárias.

Art. 66°. São expressamente proibidos os seguintes itens:

- I. Exercer atividades não relacionadas aos serviços propostos;
- II. Ocupar-se de qualquer atividade que possa prejudicar os interesses da Empresa Júnior, bem como a utilização de máquinas, computadores, telefones etc. disponíveis no ambiente de trabalho, para uso pessoal, sem autorização;
- III. Promover brincadeiras e discussões de cunho discriminatório de qualquer espécie, sujeito a penalidades;

- IV. Usar palavras ou gestos impróprios à moralidade e respeito;
- V. Retirar do local de trabalho, sem prévia autorização, qualquer equipamento, objeto ou documento;
- VI. Propagar ou incitar a insubordinação ao trabalho;
- VII. Introduzir pessoas (amigos, parentes, vendedores, colegas) ao projeto/serviço, sem prévia autorização;
- VIII. Divulgar por qualquer meio, assunto ou fato de natureza privada do CASEC Jr.
- IX. Desrespeitar as escolhas da Diretoria Executiva do CASEC Jr, assim como seus respectivos diretores por quaisquer decisões tomadas.

TÍTULO VII DOS PROJETOS

Art. 67°. As atividades desenvolvidas pela Empresa Júnior deverão ser orientadas e supervisionadas por professores do campus. Os papéis que deverão ser desempenhados por eles são o de professor coordenador e de professor orientador, conforme Capítulo I e Capítulo II do Título II do presente Regimento.

Art. 68°. Qualquer integrante do CASEC Jr poderá realizar a prospecção de projetos, de acordo com os padrões estabelecidos pelas Diretorias de Projetos e Marketing.

Art. 69°. Cada projeto deverá possuir ao menos um coordenador, um executor e um professor orientador.

1. O coordenador deverá ser indicado pelo Diretor de Projetos.
2. O coordenador poderá atuar como executor na ausência do mesmo.
3. O professor orientador será escolhido pela equipe do projeto, levando em considerações o descrito no Capítulo II Título II do presente regimento.

Art. 70°. A proposta de projeto deverá ser elaborada pelos executores, coordenador e cliente.

Art. 71°. Os membros efetivos deverão entregar relatórios periódicos, com datas especificadas pelo coordenador do projeto e o Diretor de Projetos, referentes as atividades desenvolvidas no projeto.

Art. 72°. Ao final de cada projeto deverá ser entregue um relatório final, assim como o memorial descritivo do projeto e o relatório final do professor orientador.

Art. 73°. Todo projeto deverá ser elaborado de acordo com o formato padrão: Descrição técnica do projeto (objetivos, justificativa e descrição do projeto); metodologia a ser empregada (ferramentas a serem utilizadas para elaborar o projeto); resultado final esperado; formas de pagamento.

Art. 74°. Em todos os projetos devem constar o cadastro dos integrantes proponentes do projeto e respectivas assinaturas no termo de compromisso, assim como a indicação do professor orientador principal.

Art. 75°. Os projetos aprovados serão protocolados no CASEC Jr e encaminhados ao cliente.

Parágrafo único. A viabilidade financeira do projeto será analisada pela Diretoria Administrativo -Financeiro, conforme o Art. 26° deste Regimento Interno.

Art. 72°. Todo projeto aprovado pelo cliente deve ter suas cópias encaminhadas para a Diretoria de Projetos, Diretoria Administrativo – Financeiro e Diretoria Presidência, bem como cópia dos relatórios periódicos e de conclusão do projeto e sua respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 73°. A responsabilidade técnica pelos projetos executados é do professor orientador, conforme orientações do Capítulo II Título II do presente regimento.

TÍTULO VIII OUTRAS DISPOSIÇÕES

Parágrafo único. Os membros do CASEC Jr não respondem, solidariamente e subsidiariamente, pelas obrigações sociais da organização.

Art. 74°. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 75°. Os resultados do CASEC Jr que se verificarem ao final de cada exercício social serão obrigatoriamente reinvestidos nas atividades por ele conduzidas.

Art. 76°. Não há remuneração pelo exercício das funções junto a Diretoria Executiva, bem como das funções junto ao Conselho Consultivo, sendo vedada a distribuição de lucros ou vantagens aos membros do CASEC Jr.

Art. 77°. Os participantes dos projetos de prestação de serviços a terceiros são obrigatoriamente integrantes do CASEC Jr.

Art. 78°. Somente podem ser realizados projetos e serviços que cumpram, ao menos, uma das seguintes características:

- a) Estejam inseridos no conteúdo programático do curso de graduação de Bacharelado em Engenharia Civil;
- b) Sejam fruto de competências ou qualificações decorrentes do conteúdo programático do curso de graduação de Bacharelado em Engenharia Civil;
- c) Sejam atribuições da categoria de profissionais, determinados por lei regulamentadora das categorias profissionais, à qual os alunos de graduação de Bacharelado em Engenharia Civil fazem parte.

Art. 79°. Independente do cargo que ocupe, o diretor ou conselheiro que venha a renunciar seu mandato, obrigará-se a apresentar carta de renúncia dirigida à Diretoria Executiva do CASEC Jr, expondo a motivação de sua retirada para que se providencie a substituição para complementação do mandato.

Art. 80°. Eventuais omissões deste Regimento Interno serão supridas conforme deliberações da Diretoria Executiva do CASEC Jr.

Art. 81°. O CASEC Jr será extinto a qualquer tempo, por decisão de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, sempre por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos.

Caraguatatuba, XX de XX de 2021

Presidente do CASEC Jr